

DA DISPENSA DO PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Nos termos do artigo 99, do Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Vertentes, o parecer jurídico prévio será dispensado nas hipóteses de dispensas realizadas com base nos incisos I e II, do artigo 75 e no § 2º, do artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim sendo, bem como tratando-se a presente contratação pública de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta dispensada a análise jurídica prévia inerente ao Processo de Contratação Direta nº 019/2025, que tem como objeto a execução de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na gestão de contratos e convênios pertinentes a obras, serviços, compras, locação e afins da Secretaria Municipal de Ação Social, assim como oferecer suporte técnico na gestão financeira dos Fundos vinculados à Secretaria e seus respectivos programas.

Vertentes, 03 de janeiro de 2025.

RENÉ FERREIRA CAVALCANTI
Agente de Contratação